



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/21

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROJETO “PARLAMENTO JOVEM” NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPINA GRANDE, REVOGA A
RESOLUÇÃO 008 DE 2015 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º Fica criado e instituído no âmbito da Câmara Municipal de Campina Grande, o Projeto “Parlamento Jovem”, de caráter educativo, o qual tem o objetivo de promover a interação entre a Câmara de Vereadores e a comunidade escolar, permitindo aos estudantes de instituições públicas e privadas estabelecidas no município a vivência do processo democrático, mediante participação em jornada simulada de atividade parlamentar nas dependências da Câmara de Vereadores de Campina Grande.

Parágrafo único. Ao integrante do Parlamento Jovem será designado o título de Jovem Vereador.

Art. 2º O Projeto, que ocorrerá semestralmente, será implantado mediante a adesão voluntária de escolas de ensino fundamental e médio das redes municipal e estadual, públicas e privadas.

Art. 3º Constituem objetivos específicos do Programa “Parlamento Jovem”:

- I – Possibilitar aos estudantes do município a vivência do processo da democracia representativa;
- II - Proporcionar a interação entre o poder legislativo municipal e a comunidade escolar, aproximando-a da realidade do dia a dia dos Vereadores;
- III – Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou de determinados grupos sociais;

1



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

IV – Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do programa “Parlamento Jovem” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento;

Art. 4º A composição do Parlamento Jovem será equivalente ao número de vereadores do município, e constituir-se-á por estudantes devidamente matriculados, cursando a partir do 6ª ano do ensino fundamental, com frequência escolar comprovada, eleitos conforme o disposto no art. 5º desta Resolução.

Art. 5º A Eleição para a composição do Parlamento Jovem de Campina Grande será realizada conforme o seguinte:

I – Durante o período de tempo aberto especificamente para a participação na respectiva edição do programa Parlamento Jovem, serão aceitas, na Secretaria da Câmara Municipal, inscrições de escolas municipais, estaduais e da rede privada de ensino que queiram eleger, dentre seus alunos, um representante para o Parlamento Jovem;

II – Após a confirmação da inscrição, cada escola deverá realizar eleição própria, em âmbito interno, devendo apurar o total de alunos aptos a votar e o total de votos recebidos por candidato, proclamando-se representante eleito o candidato com o maior número de votos.

§ 1º Consideram-se aptos à candidatura e a voto os alunos regularmente matriculados na escola que estejam cursando a partir do 6º ano do ensino fundamental.

§ 2º Durante o processo eleitoral de cada escola, a Câmara Municipal incentivará, na medida do possível, a realização de atividades que busquem a integração da comunidade escolar com o poder legislativo, através de explicações sobre o que é o Parlamento Jovem, sobre a ideia de representatividade democrática e sobre a importância do voto;

§ 3º Sendo o número de escolas inscritas para eleger representantes do Parlamento Jovem superior ao número de vereadores da atual legislatura da Câmara de Campina

2



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

Grande, serão considerados eleitos aqueles que percentualmente, em comparação com o total de aptos a voto em sua respectiva escola, forem os mais bem votados;

§ 4º A partir da classificação obtida conforme o critério adotado no parágrafo anterior, os excedentes serão considerados suplentes, vindo a ser empossados caso os titulares, por algum motivo, não venham a tomar posse ou, por iniciativa própria, peçam licença do cargo de Jovem Vereador.

§ 5º As Escolas devidamente inscritas no Programa Parlamento Jovem devem garantir que entre os candidatos aptos a serem votados internamente existirão 30% de mulheres, negros ou lgbtqiap+.

Art. 6º Ao tomarem posse, os jovens vereadores prestarão o mesmo compromisso firmado pelos membros do Legislativo Municipal quando da sua posse, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Campina Grande.

Art. 7º Quando da abertura de cada edição do programa Parlamento Jovem, a Câmara de Campina Grande publicará Manual de Participação que versará sobre o projeto e seus objetivos, período de inscrição, forma de participação, cronograma e etapas do projeto, sem prejuízo do que mais se considerar oportuno e conveniente.

Art. 8º Cada legislatura do Parlamento Jovem terá a duração de até 30 dias corridos, durante os quais serão realizadas, sob a supervisão da Câmara Municipal de Campina Grande, as seguintes atividades:

- I - Diplomação dos Jovens Vereadores em sessão solene da Câmara Municipal;
- II – Sessão de instalação do Parlamento Jovem para posse dos jovens vereadores e eleição da mesa-diretora;
- III - Palestra sobre as atribuições do Poder Legislativo municipal e sobre os trabalhos legislativos;
- IV - Oficina para elaboração de projetos de lei;
- V - Realização de uma sessão do Parlamento Jovem para apresentação dos projetos elaborados pelos Jovens Vereadores, seguida de discussão e votação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

Parágrafo Único. As sessões do Parlamento Jovem de Campina Grande poderão ser gravadas através de processo de captação de áudio e vídeo, para fins de arquivamento histórico destas.

Art. 9º Durante o período de até 30 dias de legislatura do programa, o Jovem Vereador poderá, a seu critério, convidar um vereador da Câmara Municipal de Campina Grande para ser seu padrinho.

Parágrafo único. O vereador que aceitar o convite de apadrinhamento deverá auxiliar o jovem vereador em suas funções, podendo lhe disponibilizar a estrutura física de seu gabinete para a execução dos trabalhos.

Art. 10. Durante o mandato, o Jovem Vereador poderá contar com a ajuda de um Estudante-Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

Art. 11. A Câmara de Vereadores disponibilizará a sua estrutura física, administrativa e assessoria técnica, bem como todo o material necessário para o desenvolvimento das atividades do Parlamento Jovem.

Art. 12. O Programa Parlamento Jovem será coordenado pela Secretaria de Apoio Legislativo da Câmara de Vereadores, com o apoio da Mesa Diretora e das Bancadas Partidárias.

Art. 13. Fica a Mesa Diretora, através de sua presidência, autorizada a conveniar com órgãos públicos e/ou organizações não governamentais e a contratar serviços de terceiros para apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de serviços especializados.

Art. 14. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações consignadas no orçamento da Câmara de Vereadores.

Art. 15 Integra esta Resolução o Anexo Único, que contém o Regimento Interno do Parlamento Jovem de Campina Grande.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

Art. 17. Fica revogada a Resolução 008 de 2015.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 27 de outubro de 2021

JÔ OLIVEIRA
Vereadora (PCdoB)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Apresentamos esta Resolução pois entendemos que a atividade política, mais precisamente a exercida por representantes democraticamente eleitos, nos termos da Constituição Federal de 1988, tem, nos dias atuais, se tornado alvo de múltiplos debates, muitos deles oportunos, acerca de sua legitimidade e efetividade.

Em decorrência de inúmeros escândalos envolvendo políticos de todas as esferas de governo, vê-se, atualmente, que o poder público não é bem visto pela população em geral, que, muitas das vezes, desacredita na efetividade da representação democrática.

Em razão disso, faz-se imprescindível a implantação de instrumentos que tendam a, de alguma forma, aproximar os cidadãos e cidadãs daqueles que os representam.

Somente uma efetiva aproximação e consequente identificação mútua entre eleitos e eleitores contribuirá plenamente para a compreensão, por parte destes, da estrutura governamental na qual todos estamos inseridos.

Acreditamos também que os cidadãos e as cidadãs devem, cada vez mais se apoderar plenamente das Instituições que os representam, até porque são eles os verdadeiros detentores de o todo poder exercido na Administração Pública.

Por isso mesmo, sabendo da importância que tem a formação cidadã dos e das jovens campinenses – porquanto serão estes os eleitores (as), empreendedores (as), trabalhadores (as), representantes do futuro – apresentamos o presente Projeto de Resolução que tende a implantar, no âmbito desta Casa, o Parlamento Jovem de Campina Grande, ação que possibilita a integração desses jovens com a atividade parlamentar aqui exercida.

É oportuno frisar que, atualmente, já está instituído, no âmbito da Câmara de Campina Grande, criado através da Resolução 008 de 2015, o Parlamento Mirim.

Nosso intento com esse projeto é, além de reformular o Parlamento Mirim por ora instituído, expandir a sua função educativa e integrativa, levando para a comunidade escolar



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

de nosso município (nesta, compreendidos alunos, professores, pais e demais familiares) a discussão sobre a representatividade política e sobre a importância da democracia.

Entendemos que dessa maneira, poderemos contribuir efetiva e eficazmente com a formação cidadã desses jovens para que um dia possam estar aqui como legítimos representantes do povo de Campina Grande.

Por fim, é necessário frizar ainda que projetos como este que objetivam aproximar o legislativo da comunidade escolar através da integração de alunos na simulação da atividade parlamentar já são consolidados em diversos municípios do país, existindo, inclusive, na esfera do poder legislativo federal e do poder legislativo estadual de diversas unidades da federação, sendo sempre visto de maneira positiva por aqueles que dele fazem parte.

Na certeza da necessidade de se reformular o Parlamento Jovem da Câmara de Campina Grande, possibilitando-se assim a sua efetiva implementação, contribuindo positivamente na aproximação do Poder Legislativo municipal junto aos munícipes, apresento aos nobres pares esta proposta, para a qual solicito apoio à aprovação.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 27 de outubro de 2021.


JÔ OLIVEIRA
Vereadora (PCdoB)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

ANEXO ÚNICO

Regimento Interno do Parlamento Jovem de Campina Grande

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O programa Parlamento Jovem de Campina Grande, instituído pela Resolução Nº _____ será sediado no município de Campina Grande e terá como recinto dos seus trabalhos o Plenário e as demais dependências da Câmara Municipal de Campina Grande.

Art. 2º O número de jovens vereadores que comporão o programa deve corresponder ao número de vereadores do município de Campina Grande, conforme o disposto em sua Lei Orgânica.

Parágrafo único. Os jovens vereadores serão eleitos no âmbito das escolas, conforme art. 5º da Resolução _____

CAPÍTULO II

DA MESA

Seção I

Da Eleição da Mesa

Art. 3º Os membros do Parlamento Jovem serão empossados na primeira Sessão do Parlamento Jovem realizada após a Sessão Solene de Diplomação, a qual dar-se-á o nome de Sessão de Instalação do Parlamento Jovem.

Art. 4º A Sessão de Instalação do Parlamento Jovem será presidida pelo Presidente da Câmara de Campina Grande, que será secretariado por um de seus pares.

Parágrafo Único. O Presidente limitar-se-á a dar posse aos jovens vereadores diplomados e em seguida iniciará o processo de eleição da Mesa-Diretora do Parlamento Jovem.

Art. 5º A Mesa Diretora constitui-se num órgão do Parlamento Jovem, composto por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro, Segundo e Terceiro Secretários.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

Art. 6º À Mesa do Parlamento Jovem compete coordenar, dirigir e fiscalizar o andamento dos trabalhos da Sessão Plenária do Parlamento Jovem.

Art. 7º Os membros da Mesa serão eleitos conjuntamente por meio de chapa previamente registrada junto e por maioria absoluta de votos, em votação aberta.

§ 1º Não sendo obtida a maioria absoluta, uma das duas chapas mais votadas inicialmente será eleita em segunda votação, por maioria simples.

§ 2º Ocorrendo empate na segunda votação, será considerada eleita a chapa cujo presidente for o mais velho.

§ 3º Proclamada e empossada a Mesa, dar-se-á por encerrada a Sessão de Instalação do Parlamento Jovem, estando os empossados aptos a participarem das demais atividades do programa.

Seção II

Do Presidente do Parlamento Jovem

Art. 8º O presidente é o representante do Parlamento Jovem nos casos de pronunciamento coletivo, o regulador de seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, em conformidade com este Regimento.

Art. 9º São funções do presidente do Parlamento Jovem:

- I** - presidir, abrir, suspender e encerrar a sessão do Parlamento Jovem;
- II** - manter a ordem e fazer com que sejam respeitadas as regras estabelecidas;
- III** - zelar para que os jovens vereadores possam agir com liberdade, dignidade e respeito e para que possam usar plenamente dos seus direitos como parlamentares;
- IV** - anunciar o número de jovens vereadores presentes;
- V** - conceder a palavra aos demais jovens vereadores;
- VI** - advertir e convidar a sentar-se o jovem vereador que insistir em falar sem que lhe seja concedida a palavra;
- VII** - anunciar a Ordem do Dia;
- VIII** - organizar a discussão e votação dos projetos de lei e das moções;
- IX** - anunciar o resultado das votações.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

§ 1º Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a Presidência, passando-a ao Vice-Presidente ou, na ausência deste, aos secretários, em ordem ordinal, e não a reassumirá enquanto for debatida a matéria que se propôs a discutir.

§ 2º O presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicações de interesse geral.

Seção III

Do Vice-Presidente do Parlamento Jovem

Art. 10. Durante a Sessão Plenária do Parlamento Jovem, o Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas funções quando necessário, cedendo-lhe o lugar tão logo este esteja em condições de reassumi-lo.

Seção IV

Dos Secretários do Parlamento Jovem

Art. 11. São atribuições do Primeiro-Secretário:

- I - realizar a chamada dos jovens vereadores;
- II - fiscalizar a redação da ata e proceder à sua leitura;
- III - auxiliar o presidente na direção dos trabalhos.

Art. 12. São atribuições do Segundo-Secretário:

- I - anotar e informar o nome dos jovens vereadores que pedirem a palavra;
- II - anotar o tempo que o orador ocupar a tribuna;
- III - auxiliar o presidente na direção dos trabalhos.

Art. 13. Compete ao Terceiro-Secretário substituir o primeiro e o segundo secretário em suas atribuições, quando estes estiverem impossibilitados ou impedidos de exercê-las.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

CAPÍTULO III
DAS PROPOSIÇÕES

Art. 14. Cada jovem vereador apresentará, no máximo, um projeto de lei ao longo do programa.

Art. 15. Cada jovem vereador poderá apresentar apenas uma moção ao longo do programa.

Art. 16. A apresentação de indicações é facultativa e de quantidade ilimitada.

CAPÍTULO IV
DA SESSÃO PLENÁRIA
Seção I
Disposições Preliminares

Art. 17. Os jovens vereadores deverão, antes da Sessão de Instalação do Parlamento Jovem, apresentar sua filiação partidária, definida previamente na unidade escolar.

Parágrafo Único. Os jovens vereadores são livres para criar os seus Partidos Políticos Fictícios, desde que obedecidos critérios ético-sociais.

Art. 18. Para a manutenção da ordem durante a Sessão Plenária do Parlamento Jovem, somente os jovens vereadores e pessoas designadas pela organização do programa poderão permanecer em Plenário, não sendo permitidas conversas que perturbem os trabalhos.

Parágrafo único. Durante a Sessão Plenária do Parlamento Jovem, o jovem vereador deve:

- I - fazer uso da palavra, em regra, de pé na tribuna;
- II - se pretender falar, pedir a palavra ao presidente no microfone de aparte, dizendo “questão de ordem, senhor Presidente”;
- III - dirigir a palavra ao Presidente ou ao Parlamento Jovem de modo geral;
- IV - ao referir-se a colega em discurso, chamá-lo de “vereador(a)” ou “senhor(a)”;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

V - permanecer na sua cadeira no início de cada votação.

Art. 19. Os jovens vereadores poderão solicitar o apoio técnico de servidores da Câmara Municipal em relação aos procedimentos em Plenário durante a reunião.

Seção II
Do Expediente

Art. 20. O Expediente se constituirá de:

I - leitura dos projetos de lei, indicações e moções apresentados;

II - debate sobre temas de interesse geral.

Art. 21. Para fazer uso da palavra no debate, o jovem vereador deverá inscrever-se previamente e será chamado por ordem de inscrição.

Parágrafo único. Cada jovem vereador terá o máximo de três minutos para o desenvolvimento de sua reflexão.

Art. 22. Caso desejem, os jovens vereadores poderão usar o microfone de aparte para dialogar com quem estiver na tribuna, concordando ou discordando.

§ 1º Para usar o aparte, o jovem vereador deverá pedi-lo a quem estiver na tribuna.

§ 2º O aparteador um minuto para dialogar com o jovem vereador que estiver na tribuna.

Art. 23. O Expediente se encerrará ao atingir setenta e cinco minutos de duração ou antes, quando não houver mais inscritos para o uso da tribuna.

Seção III
Da Ordem do Dia

Art. 24. A Ordem do Dia terá duração máxima de cento e vinte minutos e conterá as seguintes partes:

I - discussão e votação dos projetos de lei em pauta;

II - discussão e votação de moções.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

Art. 25. Para a discussão dos projetos de lei, poderão inscrever-se, além do autor do projeto, até dois jovens vereadores, sendo um favorável e um contrário à aprovação do projeto, caso haja essa divergência.

Parágrafo único. O tempo máximo de discussão de cada projeto de lei será de sete minutos, assim distribuídos:

I – até quatro minutos para o(a) autor(a) do projeto;

II – três minutos, ou o tempo que sobrar do prazo do autor, distribuído igualmente entre os demais inscritos.

Art. 26. A moção será discutida apenas pelo autor, no prazo de um minuto.

Seção IV

Das Votações

Art. 27. Todo jovem vereador tem direito a voto, exceto o Presidente, que somente votará nos casos de empate.

Art. 28. As votações serão abertas, por maioria simples de votos, estando presente a maioria absoluta dos membros do Parlamento Jovem.

Art. 29. A votação ocorrerá, em regra, mediante sistema eletrônico.

Parágrafo único. Não sendo possível utilizar a forma de votação prevista no “caput”, os jovens vereadores votarão através de processo simbólico, através do qual aqueles que são favoráveis à proposição permanecem como estão e aqueles que são contrários manifestam-se levantando uma das mãos.

Seção V

Da Explicação Pessoal

Art. 30. Caso haja tempo disponível, após a Ordem do Dia, não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, os Jovens Vereadores poderão falar em Explicação Pessoal.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

§ 1º A Explicação Pessoal é destinada à livre manifestação do Jovens Vereadores sobre temas não necessariamente ligados aos projetos debatidos na ordem do dia, mas que os Jovens Vereadores julguem pertinente.

§ 2º Cada orador previamente inscrito terá o prazo de um minuto e trinta segundos para falar em explicação pessoal.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os casos a respeito dos quais este Regimento é omissos serão resolvidos pelo presidente da Mesa do Parlamento Jovem com base no Regimento Interno da Câmara Municipal de Campina Grande e configurarão precedente regimental para as próximas edições do Programa.


JÔ OLIVEIRA
Vereadora (PCdoB)